

PROJETO DE LEI Nº 14341/2024

(Paulo Sergio Martins) Altera a Lei 9.918/2023, que estabelece procedimentos para

identificação e registro de cães e gatos no Município por meio do Sistema de Gestão do Bem-Estar Animal-GBEA para autorizar a criação da Carteira de Identidade Digital Animal - "RG Animal".

Art. 1°. A Lei n°. 9.918, de 05 de abril de 2023, que estabelece procedimentos para identificação e registro de cães e gatos no Município por meio do Sistema de Gestão do Bem-Estar Animal-GBEA, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"Art. 4°. (...)

(...)

§ °. É autorizado o Poder Executivo a criar a Carteira de Identidade Digital Animal - "RG Animal", realizados pelos órgãos previstos nos §§ 1º. e 2º. do Art. 2°. desta lei, que conterá timbre, numeração e expedida e as informações previstas nos incisos deste artigo e a disponibilização de plaqueta com o número do registro para constar na coleira do animal." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição dispõe sobre medidas de proteção animal, a ser oferecido gratuitamente pelo poder público municipal, que tem por objetivo garantir a identificação do animal, através de um cadastro municipal com os dados do cão ou do gato, constando ainda, a impressão digital do animal e a identificação do seu tutor ou responsável. Podendo ser confeccionada ainda, uma plaqueta com o número da identidade digital para constar junto à coleira, com o objetivo de viabilizar a identificação e encontrar os responsáveis, caso o animal esteja perdido ou até mesmo abandonado.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

> **PAULO SERGIO MARTINS** Paulo Sergio - Delegado





Processo SEI nº 5.834/2020 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.918, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Estabelece procedimentos para identificação e registro de cães e gatos no Município por meio do Sistema de Gestão do Bem-Estar Animal-GBEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1º Os c\u00e3es e gatos do Munic\u00eapio de Jundia\u00ea dever\u00e3o ser obrigatoriamente registrados e identificados por meio do Sistema de Gest\u00e3o do Bem-Estar Animal - GBEA.
- § 1º A identificação deverá ser realizada de forma definitiva, por intermédio da inserção subcutânea, em localização biocompatível, através de artefato eletrônico denominado microchip, especificamente para uso animal, de frequência 134,2 Khz (quilohertz).
 - § 2º O microchip deverá:
 - I ser confeccionado em material esterilizado;
 - II conter prazo de validade;
 - III ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade;
- IV ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação;
 - V ser inerte e sem capacidade migratória;
 - VI ter sido adquirido de empresa com certificado ISO de qualidade.
- § 3º Os responsáveis pelos cães e gatos terão até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para microchipar e cadastrar seus animais.
- § 4º Deverão ser microchipados e cadastrados no GBEA, pelos responsáveis, até 6 (seis) meses contados a partir da publicação desta lei, os cães que se enquadrem nas seguintes situações:
 - I tenham mordido alguém;
 - II tenham ferido gravemente ou matado outro animal;
- III tenham sido considerados como risco para a segurança de pessoas ou outros animais por autoridades competentes, quais sejam, veterinários de Órgãos Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.918/2023 – fls. 2)

Municipais, Guarda Municipal, Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Defesa Civil, em razão de seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

- IV sejam das raças pitbull, fila brasileiro, rottweiller, dogue argentino, american bully, staffordshire terrier americano, staffordshire bull terrier, tosa inu, chow chow, shar pei, dog alemão, doberman, mastiff alemão, mastim-napolitano, pastor alemão e pastor de malinois, ou fruto de cruzamento com alguma dessas raças.
- § 5º A partir do prazo previsto no § 3º deste artigo, todos os cães e gatos, até no máximo 6 (seis) meses de idade deverão estar microchipados e terem o cadastro atualizado quando forem fruto de transações comerciais ou adoção.
- § 6º As clínicas veterinárias, pet shops, casas agropecuárias e estabelecimentos ou profissionais que prestam atendimento veterinário deverão manter, em local visível ao público, placa informando a obrigatoriedade da implantação de microchips em cães e gatos, a qual deverá ser afixada em até 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência desta Lei.
- Art. 2º Compete ao DEBEA Departamento do Bem-Estar Animal, órgão da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA no Município, ou outro órgão que venha a substituí-lo, a gestão do GBEA de que trata o art. 1º desta Lei.
- § 1º O registro e a identificação animal poderão ser realizados pelo DEBEA, pelas Organizações da Sociedade Civil em mutirões de castração por elas promovidos, por clínicas e hospitais veterinários ou criadores comerciais;
- § 2º Para que Organização da Sociedade Civil, clínica, hospital veterinário ou criador comercial se torne uma Unidade Registradora e possa realizar o registro e identificação animal, é necessário estar com a situação cadastral regularizada perante o Município, possuir médico veterinário responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, e se credenciar no DEBEA após publicação de Edital de Convocação na Imprensa Oficial do Município.
- § 3º O valor cobrado pelos serviços particulares, previstos nos §§1º e 2º deste artigo, ficará a critério do estabelecimento.
- § 4º Os agentes fiscalizadores do DEBEA, previamente treinados, poderão, após constatado interesse público, microchipar os animais encontrados durante a realização das vistorias de maus-tratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.918/2023 – fls. 3)

- § 5º Caso o responsável pelo animal se recuse a implantar o microchip, o profissional que o atendeu ficará obrigado a comunicar o fato ao DEBEA, informando o nome e o endereço completo do tutor.
- § 6º Cabe ao DEBEA definir as regras de cadastro e de acesso às informações de cada tipo de usuário.
- § 7º A complementação da identificação, através da marcação para fins de identificação visual, será permitida somente em gatos de vida livre no momento da castração, sendo utilizados métodos humanitários para o alcance deste fim.
- Art. 3º A microchipagem será ofertada à população de forma gratuita pelo DEBEA somente nos seguintes casos:
- I para os animais cujos responsáveis estejam previamente cadastrados no DEBEA, enquadrados nos critérios de definição de população de baixa renda de acordo com o Decreto Municipal nº 29.788, de 04 de março de 2021, ou outro que venha a substituí-lo;
 - II para animais castrados através dos mutirões promovidos pelo DEBEA;
- III para os animais que venham a ser microchipados pelos agentes fiscalizadores do DEBEA durante a realização de vistorias de maus tratos;
 - IV para animais resgatados por protetores devidamente cadastrados no DEBEA;
 - V para animais de pessoas em situação de acumulação de animais;
 - VI para animais de pessoas em situação de rua.
- Art. 4º Para o cadastramento dos animais, a Unidade Registradora deverá prestar ao DEBEA as seguintes informações, preenchidas em conjunto com o responsável pelo animal, expressas em formulário-modelo previamente fornecido, cujos dados deverão ser lançados no GBEA:
- I nome do animal, espécie, raça, sexo, cor, idade real ou presumida, se castrado, entre outras informações solicitadas pelo GBEA;
- II nome do responsável/proprietário, endereço completo, telefone, registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) e e-mail;
 - III- número do microchip implantado.
 - Art. 5º É obrigatória a atualização dos dados no GBEA quando: